



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVII - Nº 3477 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 04 de março de 2022

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.251, DE 22 FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I "a" da Lei Orgânica do Município de Maratáizes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada **AV. MARIO MIRANDA**, antiga Av. Espírito Santo, que se inicia na Latitude 21°05'15.6"S e Longitude 40°50'46.8"W e termina na Latitude 21°05'04.7"S e longitude 40°50'45.6"W, localizada no bairro Sol nascente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes-ES, 22 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 2.252, DE 23 FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, UM VEÍCULO PARA COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante acordo de cooperação, à Colônia de Pescadores Z-8 "Nossa Senhora dos Navegantes", portadora do CNPJ nº 27.141.282/0001-01, um veículo patrimoniado no Município sob o nº 6985, conforme abaixo descrito:

I – Fiat, modelo Uno Mille Economy, ano 2010, cor branca, Chassi 9BD15822AB6459108, RENAVAL Nº 213796589, Placa MSC 0934

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§ 2º - Caso o veículo não seja utilizado para fim público estabelecido, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade, conforme termos do Acordo de Cooperação.

Art. 4º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo, conforme termos de Acordo de Cooperação.

Art. 5º - A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração desta Municipalidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes-ES, 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETOS

DECRETO-E Nº 797, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO DAS SERVIDORAS E ESTAGIÁRIAS LACTANTES NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de



Autenticar documento em <http://www3.cm.marataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003800350035003A00540032004100. Documento assinado digitalmente em 04/03/2022 às 11:05:11 por José Amintas Pinheiro Machado, Prefeito Municipal de Maratáizes - ES.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

